



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 10, de 17 de março de 1993

Concede reajuste de vencimentos e salários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Manteninha – MG, no uso de suas atribuições legais, decreto, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em Cr\$ 1.709.400,00 (hum milhão, setecentos e nove mil e quatrocentos cruzeiros), o valor do salário-mínimo para todos os servidores do Poder Público Municipal, para cumprimento da determinação da Legislação Federal, em vigor desde 1º de março do corrente ano.

Art. 2º Pelo princípio de igualdade, fica concedido aos servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), um reajuste e/ou correção de 36,67% (trinta e seis e sessenta e sete por cento) sobre os vencimentos e salários do mês de fevereiro do ano em curso.

Art. 3º O salário-mínimo, bem o reajuste e/ou correção, estabelecidos nos artigos 1º e 2º da presente, vigorarão a partir de março do corrente ano.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste e/ou correção de vencimento e salários, via decreto, aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, nos mesmos índices e datas em que o Governo Federal majorar o salário-mínimo.

Art. 5º As despesas com a execução da presente correrão à conta de dotações do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite necessário ao seu cumprimento, usando como recursos os estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1993.

São João do Manteninha, 17 de março de 1993; 1º Ano de Emancipação Política.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Prefeito